



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1136/2025.
DATA: 24 DE NOVEMBRO DE 2025

SÚMULA: “Dispõe sobre a vinculação de percentual mínimo da Receita Corrente Líquida (RCL) Anual à Secretaria Municipal De Assistência Social e dá outras providências”.

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal destinará, anualmente, o percentual mínimo de 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município à Secretaria Municipal de Assistência Social, para aplicação exclusiva em ações, programas, projetos e serviços vinculados à Política de Assistência Social, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993).

Parágrafo único. A aplicação do percentual previsto no caput deste artigo deverá ocorrer preferencialmente por meio do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), sob gestão da Secretaria competente e controle do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se Receita Corrente Líquida (RCL) o somatório das receitas correntes arrecadadas pelo Município, deduzidas as transferências constitucionais obrigatórias aos demais entes federados, conforme definido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º O percentual mínimo previsto nesta Lei deverá ser observado nos instrumentos de planejamento e execução orçamentária, especialmente no:

- I** – Plano Plurianual (PPA);
- II** – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- III** – Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 4º A aplicação dos recursos vinculados por esta Lei deverá respeitar as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), do Sistema



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2025/2028



Único de Assistência Social (SUAS) e as prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo CMAS.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 24 de novembro de 2025.

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumpre-me através do presente Projeto de Lei para ***“Dispõe sobre a vinculação de percentual mínimo da Receita Corrente Líquida (RCL) Anual à Secretaria Municipal De Assistência Social e dá outras providências”*** – para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

A presente proposta visa garantir o financiamento mínimo e contínuo das ações de assistência social, assegurando que o Município invista, de forma estruturada, 3% de sua Receita Corrente Líquida (RCL) na proteção social de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade.

Embora a Constituição Federal estabeleça percentuais obrigatórios para áreas como educação e saúde, não há atualmente norma constitucional ou infraconstitucional que imponha vinculação mínima de recursos à assistência social. Nesse contexto, o presente projeto tem como objetivo instituir um marco legal local que fortaleça e assegure o financiamento permanente dessa política essencial.

Importa destacar que, nos últimos exercícios financeiros, a gestão municipal já vem adotando investimentos e destinações orçamentárias à assistência social em percentual superior ao ora proposto, demonstrando o comprometimento contínuo da administração pública com a proteção social e o bem-estar da população.

Posto isto, justificada a matéria, submeto o Projeto de Lei aos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e apreço.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 24 de novembro de 2025.

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal